

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

Pelo presente instrumento, as partes adiante qualificadas têm entre si, como justo e acordado, a prestação de serviços de assessoria ao SETURN- Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal, na conformidade das condições estabelecidas nas cláusulas que seguem adiante.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

O SETURN- Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal, inscrito no CNPJ 02.967.096/0001-97, com inscrição estatual 134.775-6, com sede na avenida Duque de Caixas, 27, Ribeira, Natal-RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE

CONTRATADA:

Mix Midia- JP DO Amaral Mulatinho Serviços de Comunicação-ME, inscrita no CNPJ 18.368.679/0001-31 com sede na Rua Dom José Tomáz, 1036, Tirol, Natal-RN representada neste ato por sua diretora Janaína Pereira do Amaral Mulatinho, Jornalista, casado, portadora de registro profissional 000990 JPRN, residente domiciliada neste na cidade de Natal, doravante simplesmente CONTRATADA.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento terá por objeto a realização de serviços de assessoria de imprensa o SETURN- Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal , mantida pela CONTRATANTE, com a garantia real de qualidade e eficiência dos serviços.

CLÁSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços pelos quais se pautará o objeto deste Contrato, dentre outros que venham a ser definidos, expressamente, de mútuo acordo entre as partes,são compreendidos da formas que segue adiante evidenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assessoria de imprensa, que o CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, abrangendo o planejamento, desenvolvimento e divulgação de notícias, perante os veículos de comunicação competentes,que protegem a imagem

favorável da CONTRATANTE perante o público em geral, fazendo o papel de consultor e assessor de imprensa junto à direção do SETURN- Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal, em suas ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATANTE é, total exclusivamente responsável pela veracidade das notícias, informações e/ou fatos que encaminhar via e-mail, telefone, fax, etc. ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A divulgação da CONTRATANTE consistirá em divulgação de notícias, informações, agendamento de entrevistas, clipping,

CLÁSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

Por este instrumento, a CONTRATANTE se obriga como pagamento pela prestação dos serviços de assessoria de imprensa, SETURN- Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal ora contratados, remunerar a CONTRATADA no importe de R\$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais), por cada mês de serviço prestado. A vigência deste contrato tem vigor de 12 meses, ou seja, até Agosto de 2014, podendo ser renovável por igual período desde que seja em conformidade entre ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em caso de atraso do pagamento, será acrescido ao valor devido a correção monetária de acordo com a variação da poupança e juros ao importe de 1% (um por cento) ao mês de forma simples.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica acordada entre as partes que após emissão da nota o CONTRATANTE tem 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.

CLÁSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIRGÊNCIA

O presente contrato terá como prazo de vigência um ano a contar da assinatura do mesmo, ficando condicionada sua renovação a expresso aditivo contratual ou novo contrato.

CLÁSULA QUINTA- DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser reincidente pelas partes, preferencialmente de forma consensual, através de provocação extra judicial ou judicial, bem como independente do pagamento de qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Haverá, ainda, a rescisão do contrato no caso da CONTRATADA incidir em alguma das faltas adiantes previstas.

a) infringir qualquer obrigação contratualmente prevista;

b) se verificar sua insolvência

c)deixar de fazer a prestação de serviço contratando nas condições previstas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A rescisão de que trata a presente cláusula, quando por culpa da CONTRATADA, não isenta esta das penalidades legalmente previstas ou outras que venham a ser apuradas.

CLÁUSULA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É expressamente vedada à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos deste contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato e fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O CONTRATADO se compromete a prestar serviços, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades, aprovações e solicitações da CONTRATANTE, mediante todos os meios de comunicação legítimos existentes que estiverem ao seu alcance;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O CONTRATADO se responsabiliza pela coordenação geral das ações objeto da prestação de serviço ora avençada;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Constitui dever do CONTRATADO o acompanhamento pessoal, quando necessário, do CONTRATANTE, para coleta de informações, análise e divulgação;

PARÁGRAFO QUARTO- Elaboração de "briefing"; a partir de coleta de informações junto à CONTRATANTE, referente à assuntos a serem divulgados;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATANTE compromete-se a encaminhar à CONTRATADA, informações verídicas dentro de um prazo considerado hábil, para execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATANTE deverá pagar honorários, valor do presente instrumento, devidos na data de seu vencimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO- É de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas com terceiros que venham a existir para o desenvolvimento dos trabalhos pelo CONTRATADO, tais como; fotografias, serviço de filmagem, despesas com viagem, papelaria logotipada, clipping eletrônico, entre outros;

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o CONTRATADO venha incorrer nas despesas de que trata o parágrafo anterior, estas deverão ser previamente comunicadas à CONTRATADA, com

orçamento prévio que deverá ser aprovado expressamente (por escrito) por esta e ficando o resarcimento condicionado à efetiva comprovação das mesmas mediante documentos fiscais ou outros idôneos que demonstre a despesa prevista no orçamento.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não se estabelece entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou seus eventuais funcionários, por força do presente instrumento, qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, securitário e, ou subordinação hierárquica, ou qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os serviços objetos do presente contrato serão prestados pessoalmente pelo CONTRATADO, constituindo exclusiva responsabilidade deste,o pagamento dos salários,encargos sociais,trabalhistas,previdenciário e tributário,relativo a empregados que eventualmente venham a ser contratados para prestação dos serviços ora pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA assegura que independentemente de qualquer fato não haverá interrupção dos serviços ora pactuados,nem mesma a não realização de eventos agendados,salvo quando houver caso fortuito ou força maior que venha a justificar.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA, se obriga a comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência havida no decorrer da prestação dos serviços ora contratados, fazendo constar qualquer fato merecedor de providências.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA TOLERÂNCIA

Fica desde já pactuado,que toda e qualquer omissão ou tolerância das partes,quanto ao exigir o estrito cumprimento das cláusulas ora pactuadas, ou quanto ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia,nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual,somente poderá ocorrer mediante a deliberação das partes contratantes cujo consenso seja reduzido em trem ADITIVO ao presente instrumento. Esta cláusula ratifica a vedação constante da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir qualquer questão que direta ou indiretamente decorram do presente contrato,fica eleito o foro da Comarca Natal-RN, como expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Dom José Tomás ,1036, Tirol- 59020-250- Natal-RN
Tel.:0 xx84 3221-0603 Tel/Fax: 0xx 84 3221-3957 E-mail: mulatinho@mixmidia.com.br

E por estarem de perfeito acordo, aceitam e assinam esse instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via de igual teor e forma, devidamente assinadas.

Natal, 16 de Agosto de 2013.

Janaína Pereira do Amaral Mulatinho
Janaína Pereira do Amaral Mulatinho

Agnelo Cândido do Nascimento
Agnelo Cândido do Nascimento

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: